



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 01041 • 19 DE SETEMBRO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia,
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2540/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017



**TRANSPARENCIA
MUNICIPAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 20170003992

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2540/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

**“Institui o Seminário Anual para a
Elaboração do Plano de Desenvolvimento
Rural e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica instituído o Seminário Anual para Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Cruz das Almas- BA.

§ 1º - O Seminário a que se refere o “caput” deste artigo será realizado no 2º semestre de cada ano, com o objetivo de identificar os problemas do meio rural, formular propostas de solução e sua execução.

§ 2º - O referido Seminário deverá ser realizado antes da aprovação da Lei Orçamentária Municipal para o ano subsequente.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fica responsável por organizar o evento e promover ampla divulgação do mesmo, assegurando a participação das entidades representativas, quais sejam:

- I. Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Cruz das Almas;
- II. Órgãos de Assistência Técnica Rural, Públicos ou Privados;
- III. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV. Associação dos Pequenos Produtores Rurais; e
- V. Demais entidades, instituições ou órgãos municipais ligados à área.

§ 1º - em consenso com as entidades citadas no Art. 2º desta Lei, o município poderá convidar instituições, entidades, órgãos estaduais e/ou federais ligados à área para participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural de que trata esta Lei.

§ 2º - Fica assegurada a participação da Câmara Municipal de Cruz das Almas – BA, no Seminário de que trata esta Lei através dos vereadores designados pela mesa diretora e/ou Comissão da Câmara destinada a discutir sobre a área.

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



Art. 3º - Anualmente, o Executivo Municipal prestará contas das atividades realizadas no meio rural, com base nas propostas apresentadas e aprovadas no seminário do ano anterior.

Art. 4º - As propostas que não forem da alçada do Município serão encaminhadas às autoridades governamentais competentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.